

Lei nº 683/2014

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder o direito de uso do veículo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **Gilmar Paixão**, Prefeito de São Jorge D'Oeste – PR, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder o direito de uso do veículo marca/modelo VW Gol Special, Espécie/Tipo Pas/Automóvel, placa AJH 3620, com ano de fabricação 2000, modelo 2000, combustível a gasolina, cap/pot/cil 5P/55CV, cor Cinza, chassi 9BWCA15X9YP109605, à Cooperativa de Leite da Agricultura Familiar de São Jorge D'Oeste, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.488.653/0001-85, sediada na Rua das Américas, 347 - Centro, neste município de São Jorge D'Oeste.

Parágrafo único: A concessão de uso será gratuita, com vencimento em 31/12/2024, podendo ser prorrogada por interesse do município, por quantas vezes forem necessárias.

Art. 2º. A concessão se dará com dispensa de licitação e observará as seguintes condições resolutórias:

I - que o veículo ora concedido seja utilizado única e exclusivamente para os fins a que se propõe, ou seja, para o cumprimento das atividades da Cooperativa de Leite da Agricultura Familiar de São Jorge D'Oeste;

II - que o veículo não seja alterado, transferido, cedido e/ou sublocado a terceiros durante seu prazo de vigência;

III - que a entidade não tenha suas atividades paralisadas por período superior a 90(noventa) dias;

IV- que o veículo seja mantido e conservado em perfeitas condições de uso.

Art. 3º. A partir da formalização do Termo de Concessão a Cooperativa de Leite da Agricultura Familiar de São Jorge D'Oeste fluirá plenamente do uso o veículo e responderá por todos os encargos, despesas e responsabilidades civis, criminais, administrativos, tributários e previdenciários que venham a incidir sobre o veículo.

Art. 4º. A Cooperativa de Leite da Agricultura Familiar de São Jorge D'Oeste a partir da formalização do Termo de Concessão fica responsável pela manutenção e conservação do veículo, bem como os gastos porventura ocorridos com reposição de peça

Art. 5º. Resolve-se, a qualquer tempo, a concessão com o descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no art. 2.º desta Lei, retornando o veículo imediatamente ao município.

Art. 6º. Revogam-se disposições em contrário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de São
Jorge D'Oeste – PR, aos três dias do mês de
junho do ano de dois mil e quatorze (2014),
51º ano de emancipação.**

**Gilmar Paixão
Prefeito**